

À: Comissão de Licitação.

Prezado senhor:

Primeiramente gostaria de expor que somos uma Autarquia que cuida do tratamento de água e Esgoto para atendimento à população, não temos profissionais técnicos a ponto de intermediar discursões entre empresas ou muito menos defender esta ou aquela empresa, pois cada uma tem o seu produto e o mais óbvio é que cada uma defenda a sua posição. Mas nós que acabamos sendo os seus consumidores/usuários finais também temos o direito de conhecer melhor os equipamentos através de visitas a outros municípios que já possuem estes equipamentos e sondarmos o que é melhor para nosso dia a dia de trabalho, o que nos atenderá melhor, o que nos causará menos mão de obra, menos gasto e maior durabilidade, e com este pensamento e mais focado exatamente na maior durabilidade do equipamento o que automaticamente acarretará um menor gasto com manutenção e automaticamente nos proporcionar economia de valores, é que pedimos o equipamento com as devidas indicações técnicas e que passamos a justificar, lembrando que não possuímos qualificação técnica para discutir certas questões, porém entramos em contato com outras empresas bem como com outros colegas de SAAE e chegamos à conclusão que:

O parágrafo 5º do artigo 7º da lei 8666 diz que é vedada a realização de licitação cujo objetivo inclua bens e serviços sem similaridade ou características e especificações exclusivas, **salvos nos casos em que for tecnicamente justificável**, pois bem as especificações não são exclusivas de uma só empresa pois entramos em contato com pelo menos duas empresas que nos responderam que detém a mesma tecnologia, se mais de uma empresa produzem o mesmo equipamento com a mesma tecnologia então entendemos não ser direcionamento; ainda neste mérito se um mesmo equipamento não acompanhou uma tecnologia que se avança dia a dia e um outro melhorou suas condições e oferece um produto melhor com preço similar ou menor, também não vislumbramos direcionamento, e nesse caso porque não solicitar tais especificações ou melhorias?.

A empresa Hidrogeron em seu pedido de impugnação orienta a respeito do sistema de inversão automática de polaridade e o tipo de revestimento DSA, pois bem, é justamente esse o ponto chave, as células geradoras de hipoclorito de sódio convencionais possuem eletrodos catódicos e anódicos (para nosso entendimento seria um revestimento de proteção) confeccionados em titânio, porém apenas os eletrodos positivos são revertidos em COLT de metais nobres e é esses eletrodos que sofrem desgastes e tem uma durabilidade de aproximadamente 4 a 5 anos, nesta condição não se aplica a inversão, porém este que estamos solicitando todos os eletrodos ou seja o Positivo e o Negativo são revestidos, quando um está sujo ou seja no período de 12 horas é feito a inversão aí ocorre a limpeza de um, sendo usado o outro, por isso dizer que a durabilidade deste sistema é maior que os outros podendo durar até 10 anos pois um atenua o desgaste do outro reduzindo assim custos operacionais e gastos extras com célula geradora que custam aproximadamente 30% do valor do equipamento. Queremos ressaltar ainda que não vislumbramos nenhum direcionamento pois qualquer empresa pode revestir os eletrodos e nos atender com a inversão, no mais tivemos conhecimento de que no dia do Certame uma outra empresa compareceu na sala de Licitação e admitiu ter a mesma tecnologia em sua máquina,

21

então o que a Hidrogeron afirmou de que a empresa concorrente é a detentora EXCLUSIVA da Tecnologia não procede.

Pelo exposto solicito a esta Comissão de Licitação que o Pregão para compra da máquina geradora de cloro possa seguir seu trâmite normal, possibilitando a todas as empresas que a possuem condições iguais de participação, pois em momento algum tivemos a intenção de prejudicar ou beneficiar qualquer uma das empresas.

Sem mais, me coloco a inteira disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente:



Ivan Viana de Oliveira.
Diretor Geral do SAAE Guaçuí ES.